



MARA DOS DEPUTADOS

VISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
GANIZADO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N° 1.110, de 2023

Apresentação: 08/05/2024 18:52:05:340 - CSPCCO
EMC-A 1 CSPCCO => PL 1110/2023
EMC-A n.1

EMENDA N° 2

Dê-se a seguinte redação ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 1.110, de 2023:

Art. 2º O Art. 5º da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

.....

XIII- Programas de bolsa de estudo para os dependentes de agentes da Segurança Pública, previstos no Art. 144, caput e §8º da Constituição Federal, e também aos agentes socioeducativos, que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.

.....

§5º Alíquota de 1% (um por cento) dos recursos empenhados do FNSP deve ser destinado ao programa de bolsa de estudo definidos no Inciso XIII do caput, conforme regulamentação do Poder Executivo.” (NR)

Sala da Comissão, 7 de maio de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246606975100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



* C D 2 4 6 6 0 6 9 7 5 1 0 0 *

Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
Presidente da CSPCCO

Apresentação: 08/05/2024 18:52:05:340 - CSPCCO
EMC-A 1 CSPCCO => PL 1110/2023

EMC-A n.1



* C D 2 4 6 6 0 6 9 7 5 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246606975100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga